

DECISÃO ORD N°. 3381/2023 SS Prorrog. Prazo

Número/Ano 3381/2023

Processo TCDF 2797/2023-e

Carga Secretaria das Sessões

DODF Publicado em : **14 de Agosto de 2023**. Págs. 31-41 - Republicação/Retificação:

Ementa: Processo único anual de acompanhamento de prazos de tomadas e prestações de contas anuais, especiais e extraordinárias, referente ao exercício de 2023, consoante sistemática definida na Decisão nº 3.449/2021.

Decisão

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu:

I – tomar conhecimento: a) dos pedidos de prorrogações de prazo e manifestações constantes nas Peças nºs 149/150 e 152/164, 166/175 e 177; b) das Informações-SECONT (Peças nºs 151 e 176), referentes à migração dos pedidos de prazo do Sistema e-Contas para o Sistema e-TCDF; c) dos Anexos nºs 3 a 7/2023-SECONT (Peças nºs 183/187); d) do Ofício nº 5/2023 - FAPDF/PRES/CPTCE (e-doc 241A7701, Peça nº 165), alertando a FAP/DF para o cumprimento do § 2º do art. 172 do RI/TCDF; e) do Ofício nº 1056/2023-CMBDF/GABCG (e-doc EF33DCE8, Peça nº 181), que solicita prorrogações de prazo para processos de rito sumário e sumaríssimo, informando o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que deve adotar as medidas indicadas no item XI desta decisão; f) da autuação do Processo de Representação nº 00600-00007926/2023-52, referente às prestações de contas do CORSAP-DF/GO, exercícios de 2019, 2020 e 2021;

II – prorrogar as contas anuais, conforme indicado no ANEXO N°. 3/2023-SECONT – PEDIDOS DE PRAZO PCA/TCA (e-doc 521A7671-e, Peça nº 183), esclarecendo que os prazos solicitados foram concedidos a contar do vencimento dos autos;

III – acolher as sugestões da SECONT para as contas anuais relacionadas no ANEXO N° 4/2023-SECONT – CONTAS ATRASADAS PCA/TCA (e-doc 8EDB6FA3-e, Peça nº 184);

IV – prorrogar as tomadas de contas especiais, conforme indicado no ANEXO N° 5/2023-SECONT - PEDIDOS DE PRAZO TCE (e-doc 6687D1E0-e, Peça nº 185), esclarecendo que os prazos foram concedidos a contar do vencimento dos autos e que o detentor da carga dos processos cuja data limite de entrega tenha permanecido expirada deve apresentar novo pedido de prorrogação, com a devida justificativa e o prazo necessário para a conclusão dos trabalhos de apuração, nos termos do art. 172 do RI/TCDF, caso necessário;

V – acolher as sugestões da SECONT para as tomadas de contas especiais relacionadas no ANEXO N° 6/2023- SECONT – CONTAS ATRASADAS TCE (e-doc 08BC53E9-e, Peça nº 186) e no ANEXO N° 7/2023-SECONT - DECISÕES DE INSTAURAÇÃO DE TCE (e-doc 01D489ED-e, Peça nº 187);

VI – determinar: a) à SEE/DF que observe o disposto no § 3º do art. 68 da IN-TCDF nº 3/2021 e proceda ao cadastro no Sistema e-Contas dos Processos de TCE nºs 00080-00115155/2018-99, 00080-00157588/2022-06 e 0480-000108/2016, mencionados no Ofício nº 406/2023 -

SEE/SECEX (e-doc F8B55551, Peça nº 164) e não localizados no aludido Sistema, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta decisão, devendo submeter à Corte novo pedido de prazo para os autos em exame, caso necessário; b) à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF que informe, em 15 (quinze) dias do recebimento desta decisão, o valor do dano real ou estimado, atualizado até a data de instauração da TCE do Processo nº 00040-00043409/2021-12, realizando, no mesmo prazo, os ajustes necessários no Sistema e-Contas, se for o caso, bem como alertar para o cumprimento do § 2º do art. 172 do RI/TCDF; c) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que informe, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento desta decisão, os números dos processos de tomadas de contas especiais que constam com a carga no Sistema e-Contas para o controle interno para certificação (CGDF-CI), mas que não foram encaminhados pelo Sistema SEI, de forma a viabilizar o retorno da carga ao tomador no Sistema e-Contas para refletir a realidade da tramitação;

VII – autorizar à SECONT o ajuste da carga dos processos de TCEs informados pela CGDF em resposta ao item anterior para o tomador da tomada de contas especial no Sistema e-Contas de forma a refletir a realidade da tramitação;

VIII – **informar a todos jurisdicionados que o comprovante de movimentação dos autos no Sistema SEI passa a ser documento obrigatório na etapa de movimentação dos processos de tomadas de contas especiais ao controle interno;**

IX – **esclarecer:** a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que o encerramento de tomada de contas especial é questão meramente incidental, não tendo o condão de alterar o rito aplicável à espécie (art. 59, § 1º, da IN 3/21-TCDF), e que as TCEs de rito ordinário, mesmo após o seu encerramento, devem seguir o fluxo regular pelos Controles Interno e Externo para apreciação; b) à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap que o Processo nº 00111-00004639/2020-12 encontra-se no Sistema e-Contassem documentos e com carga ao tomador, conforme consulta realizada em 30/05/2023 (e-doc 1E2F9F67, Peça nº 138), e que os atos relativos às tomadas de contas especiais devem ser realizados no referido sistema, nos termos do art. 68 da IN-TCDF nº 3/2021;

X – **autorizar a Secretaria de Contas desta Corte a realizar orientações de cunho estritamente operacional sobre o Sistema e-Contas diretamente aos jurisdicionados;**

XI – informar a todos os jurisdicionados do TCDF que os ajustes autorizados pelo item VI.a da Decisão nº 384/2023 no Sistema e-Contas, relativos ao campo “Data de Entrega” dos processos não ordinários, foram concluídos e que: **a) para os processos de rito ordinário, o detentor da carga dos autos deverá cadastrar os pedidos de prazo no Sistema e-Contas para apreciação pelo TCDF, nos termos do art. 172 do RI/TCDF, c/c o art. 32 da IN-TCDF nº 3/2021;** b) para os processos de **rito sumário**, o ajuste da data de vencimento dos autos no Sistema e-Contas, independentemente da sua carga, ficará a cargo do Controle Interno, nos termos do parágrafo único do art. 53 da IN-TCDF nº 3/2021, bastando que o usuário clique no botão “detalhar” dos autos no Sistema e-Contas; **c) para os processos de rito sumaríssimo, o ajuste da data de vencimento dos autos no Sistema e-Contas ficará a cargo do Tomador, nos termos do art. 56 e seguintes da IN-TCDF nº 3/2021, bastando que o usuário clique no botão “detalhar” dos autos no Sistema e-Contas;**

XII – esclarecer a todos os jurisdicionados que os ritos das tomadas de contas especiais podem sofrer modificação em função da atualização anual dos valores a que se refere o art. 24 da IN-TCDF nº 3/2021, estabelecido desde 06/01/2023 em R\$ 33.044,19, nos termos da LC nº 904/2015 (com alterações) e Portaria-PGDF nº 6/2023, e, ainda, que o Sistema e-Contas realiza

essa readequação automaticamente e passará a juntar termo nos referidos autos com essa indicação nas atualizações seguintes;

XIII – encaminhar cópia da Informação nº 72/2023 – SECONT (Peça nº 188), dos Anexos nºs 3 a 7/2023-SECONT (Peças nºs 183 a 187) e desta decisão a todos os jurisdicionados, alertando-os de que devem observar a existência de outras determinações nos mencionados anexos, além das contidas no corpo desta deliberação;

XIV – autorizar a Secretaria-Geral de Controle Externo a autuar processo específico para realização de estudos especiais com vistas: a) à criação de um manual de utilização do sistema e-Contas para usuários externos, que deverá ser submetido à aprovação do Plenário; b) ao aperfeiçoamento do Sistema e-CONTAS no tocante à sistematização do controle de prazos e da tramitação dos pedidos de prorrogação para as contas anuais e especiais;

XV – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências cabíveis.